

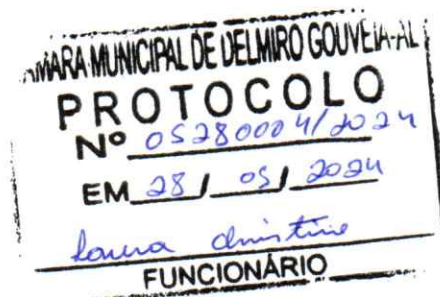
**MATÉRIA URGENTE**

**MENSAGEM DE LEI Nº 009, DE 27 DE MAIO DE 2024.**

Delmiro Gouveia – AL, 27 de maio de 2024.

Exmo. Sr.  
**Marcos Antônio Silva**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia  
Nesta

**JUSTIFICATIVA**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para endereçar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, cujo propósito é estabelecer o Conselho Municipal de Esporte – CME em Delmiro Gouveia, Alagoas.

Os institutos da gestão democrática e da gestão participativa são pilares fundamentais para o fortalecimento das estruturas governamentais em comunidades democráticas. É por meio desses instrumentos que se possibilita uma administração mais transparente, inclusiva e responsiva às demandas da sociedade.

Dessa forma, com a presente comunicação, é com grande satisfação que me dirijo a Vossa Excelência e aos respeitáveis membros desta Casa Legislativa para apresentar o inclusivo Projeto de Lei que visa estabelecer o Conselho Municipal de Esporte – CME, um instrumento de gestão democrática previsto na Política Nacional de Esporte. Este conselho, além de cumprir com os princípios da gestão democrática e participativa, é uma resposta direta à necessidade de ampliar a participação cidadã na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o setor esportivo em nossa comunidade.

É um espaço de cidadania no qual representações do poder público e dos diversos segmentos da sociedade têm a oportunidade de discutir as melhores formas de promover políticas públicas esportivas em seus mais diversos segmentos. Nesse sentido, a criação do



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

Conselho Municipal de Esporte não apenas fortalece os alicerces da democracia em nossa cidade, mas também oferece uma plataforma vital para o diálogo construtivo e colaborativo entre a população e as autoridades responsáveis.

Na certeza de contar com o apoio dos membros do Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Augusta Casa os meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração. Tendo em vista a relevância da matéria em questão, solicito encarecidamente a apreciação urgente do projeto, visando o bem-estar e o progresso de nossa comunidade.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

ELIZIANE FERREIRA COSTA  
LIMA:64805395400  
Assinado de forma digital por  
ELIZIANE FERREIRA COSTA  
LIMA:64805395400  
Dados: 2024.05.27 15:46:10  
-03'00'  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
PREFEITA



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmiroagouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmiroagouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

## PROJETO DE LEI Nº 009/2024

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Delmiro Gouveia, CME, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Delmiro Gouveia.

**Art. 2º** Sendo órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, formulador das políticas públicas de esporte.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências:

- I. Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II. Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- III. Dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV. Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;
- V. Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI. Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME, elaborado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;

## PROJETO DE LEI Nº 009/2024

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Delmiro Gouveia, CME, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Delmiro Gouveia.

**Art. 2º** Sendo órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, formulador das políticas públicas de esporte.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências:

- I. Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II. Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- III. Dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV. Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;
- V. Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI. Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME, elaborado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;

- VII. Elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII. Manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- IX. Interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X. Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;
- XII. Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XIV. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV. Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI. Exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I. Poder Público Municipal:
  - a) 01 (um) Representante da Secretaria de Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
  - b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Habitação;
  - e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Mulher;
- II. Organizações representativas da sociedade civil organizada (não governamental):
- a) 01 (um) Representante dos Clubes/Associações de Futsal;
  - b) 01 (um) Representantes dos Clubes/Associações de Futebol;
  - c) 01 (um) Representante das Organizações da Sociedade Civil - OSC's;
  - d) 01 (um) Representante das Modalidades Olímpicas/Paraolímpicas e Artes Marciais;
  - e) 01 (um) Representante dos Esportes de Aventura/Radicais.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I e II, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte de Delmiro Gouveia – CME, terá a seguinte estrutura:

**Art. 16** O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objeto de regulamentação pelo Executivo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 18** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Delmiro Gouveia será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Delmiro Gouveia/AL, em 27 de maio de 2024.

ELIZIANE FERREIRA  
COSTA  
LIMA:64805395400

Assinado de forma digital  
por ELIZIANE FERREIRA  
COSTA LIMA:64805395400  
Dados: 2024.05.27 15:49:06  
+03'00'

**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
PREFEITA

- I. Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III. Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§2º O Conselho Municipal de Esporte poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FUMDE, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Esporte - FUMDE, ficará vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

**Art. 10** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FUMDE:

- I. Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. Produto de operação de crédito;
- IV. Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

- V. Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII. Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- VIII. Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX. O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Cultura, Turismo, Juventude e Esporte;
- X. O produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- XI. O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em prédios municipais ou eventos administrados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- XII. Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;
- XIII. Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 11** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE terão a seguinte destinação:

- I. Esporte educacional;
- II. Esporte de participação;
- III. Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais,

- nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV. Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;
  - V. Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
  - VI. Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
  - VII. Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
  - VIII. Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
  - IX. Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
  - X. Premiação em eventos desportivos;
  - XI. Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
  - XII. Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
  - XIII. Custear a produção de eventos esportivos.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte - FUMDE, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional, com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

**Art. 12** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II. Entidades esportivas incluídas no Cadastro Municipal do Esporte.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

**Art. 13** A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

**Art. 14** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte as seguintes áreas:

- I. Recreação;
- II. Lazer para as comunidades;
- III. Competições Esportivas;
- IV. Atendimento desportivo para pessoas com deficiências e idosos;
- V. Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VI. Esporte de rendimento;
- VII. Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII. Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX. Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X. Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

**Art. 15** Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, em conta específica denominada Fundo Municipal de Esporte, cabendo a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos.